N.º 14
1.ª Via

248.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Recebi o officio N.º 3.º com que V. Ex.ª me honra, communicando-me as ordens de S. M. I. para que, residindo eu aqui na ausencia do Marechal Brant, continue a dar a V. Ex.ª as noticias da Europa, que fôrem a bem do nosso paiz, e do serviço de S. M. I.

V. Ex.ª me fará a mercê pôr aos pés de S. M. o Imperador, o meu mais vivo reconhecimento, por estas naõ equivocas provas de sua bondade no bom conceito q. de mim faz, assegurando ao mesmo Senhor, que nenhumas dilligencias faltaraõ de minha parte para cumprimento do meu dever; e portanto rogo a V. Ex.ª que me desculpe perante S. M. I. se lhe dou a minha opiniaõ agóra, sobre o actual estado das cousas, a este respeito, com demasiada franqueza, attendendo a que naõ tenho nisto outro motivo senaõ o bem do seu serviço, a gloria de seu nome, e a prosperidade de nossa Patria.

Se he do decôro do Imperio do Brazil, como V. Ex.ª mui justamente observa, que naõ continuasse aqui o Marechal Brant na qualidade de Encarregado de Negocios, visto que naõ éra reconhecido como tal por ésta Côrte, naõ he tambem menos conveniente, que

S. M. I. aqui tenha alguma pessoa plenamente authorizada em segredo, para tractar com este Governo, caso se proporcione o momento, o qual sem duvida chegará em breve, quando se tractar da pacificação e novo arranjo dos Governos da Peninsula. Seria na verdade bem para lamentar, se, desejando este Governo, o que he summamente provavel nesta conjunctura, incluir na pacificação geral o reconhecimento do Imperio do Brazil, deixasse isso de fazer-se, por não apparecer ninguem authorizado a representar o Brazil. Donde se segue, que as credenciais, para esse caso, devem dar ao individuo que as tiver um character, que não seja menos de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario; e os Plenos-Poderes, para se trocarem ao tempo da negociação, devem ser amplissimos; limitando-se e restringindo-se o comportamento do Ministro sómente nas instrucçoens particulares, que deve seguir, e as quaes devem decidir o que se ha de fazer no ponto do Commercio da Escravatura, que além de toda a duvida entrará nas proposiçoens da Inglaterra, e he portanto necessario que o Ministro saiba o que deve responder a taes propostas.

Como S. M. I. tem resolvido nomear um

Consul Geral neste paiz, ninguem poderia conservar em segredo com mais apparencias de outros fins essas Credenciaes e Plenos Poderes, do q.e o mesmo Consul, cujas funcções o mostrariam desligado da Diplomacia, e só meramente intento aos negocios mercantis, ao mesmo tempo que por suas intelligencias particulares póde ser informado do momento favoravel, em que a apresentaçaõ das Credenciaes se faça com a certeza de serem recebidas, e de ser o Ministro que as apresentasse reconhecido.

He do meu dever expôr claramente a V. Ex.a, que, se S. M. I. for servido adoptar este plano, he ao mesmo tempo essencial, que V. Ex.a ponha á disposiçaõ do Ministro que aqui se conservar incognito os fundos necessarios para apparecer, na occasiaõ em que se declare, com a decencia que convem a um Ministro do Imperador, o que facilmente se arranja, ou dando-lhe uma letra de credito, sobre algum negociante desta cidade, ou mandando uma carregaçaõ de páo-brazil, que aqui se venda, e se deposite o producto, para se usar quando a occasiaõ o requerer; porque sem esses meios pecuniarios, nem a negociaçaõ se póde levar a diante com vantagem, nem o Imperador póde ser

representado com dignidade, nem se pódem fazer os amigos, que sirvam para as negociaçoens futuras.

Deus guarde a V. Ex.a m.tos an.s Londres 30 de Junho de 1823.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Hippolyto Joseph da Costa Pereira Furt.o de Mendonça.